



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA**

ATO DA MESA Nº 01 de 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Vereadores, conforme Resolução nº 11/2021 de 04 de março de 2021 do Comitê técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE do Governo do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As medidas de que trata este terão vigência até 21.03.2021, podendo ser prorrogadas por outro ato da Mesa Diretora.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal, incluindo sede administrativa e Plenário, os Vereadores, servidores, contratados, profissionais de veículos de imprensa, previamente credenciados, salvo autorização da Presidência.

§ 1º - Os gabinetes parlamentares dos vereadores somente poderão realizar atendimentos por agendamento, mediante hora marcada, durante o período do expediente.

§ 2º - As sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal serão mantidas nos dias regimentalmente designados, deliberativas, de preferência por meio virtual, com a finalidade de apreciação de matérias relevantes para a Municipalidade, havendo a simplificação do rito legislativo.

§ 3º - A tramitação das proposições nas devidas comissões, sempre que necessário, serão realizadas por meio digital, através de e-mail, zap ou qualquer outra forma de comunicação digital;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

§ 4º - Fica temporariamente proibido o uso da tribuna popular, isto em face ao caráter deliberativo das sessões.

Art. 3º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes e eventos comemorativos.

Art. 4º Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que possuírem familiares que estejam infectados pela COVID-19, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, a contar da data em que manteve o último contato com a pessoa infectada.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II – Ao diretor geral, no caso de servidor e colaborador.

§ 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 5º - Os servidores que fizerem parte do grupo de risco ou apresentarem comprovações de comorbidades agravantes para a COVID -19, ficam despenados do labor na Câmara Municipal pelo período de 08 (oito) dias, podendo ser prorrogado pelo agravamento da pandemia.

Art. 6º - Com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas nas dependências do Poder Legislativo, fica o Diretor Geral ou servidor afim autorizado a confeccionar, em harmonia com os servidores, uma escala de trabalho flexível, desde que não prejudique o andamento do serviço legislativo.

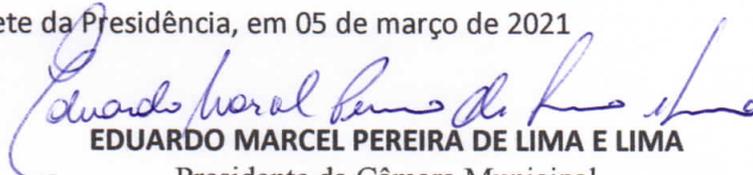


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA**

Art. 7º - O Diretor Geral ou servidor afim fica autorizado a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 05 de março de 2021


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara Municipal